



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 38/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** representado pelo seu Secretário de Estado da Tributação, Carlos Eduardo Xavier, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO RELAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS EDITADOS NOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019**, que **ALTERARAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 (autorizados pela Resolução 02/20, de 17 de agosto de 2020)**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Que o referido Estado efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO** de **ATOS CONCESSIVOS EDITADOS nos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2019, JANEIRO e FEVEREIRO/2020, DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados de ALAGOAS E PARAÍBA (**autorizados pela Resolução 02/20, de 17 de agosto de 2020**), cujos respectivos atos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte pelos atos abaixo informados:

- **Ato Declaratório nº 049/2019 GS/SET**, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31 de outubro de 2019;
- **Ato Declaratório nº 054/2019 GS/SET**, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29 de novembro de 2019;
- **Ato Declaratório nº 059/2019 GS/SET**, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31 de dezembro de 2019;
- **Ato Declaratório nº 001/2020 GS/SET**, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31 de janeiro de 2020;
- **Ato Declaratório nº 009/2020 GS/SET**, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28 de fevereiro de 2020; e
- **Ato Declaratório nº 011/2020 GS/SET**, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29 de fevereiro de 2020.

Na hipótese dos Estados de Alagoas e Paraíba, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Rio Grande do Norte deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **6 de agosto de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 011/2020-GS/SET, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio Grande do Norte **declarou no dia 8 de março de 2021**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101219/2018-10, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 011/2020-GS/SET e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no §8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados de Alagoas e Paraíba aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 38/2021.

Brasília/DF, 11 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 11/03/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14164749** e o código CRC **F8980C93**.